



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Segunda-feira – 15 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 85

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 713/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜòòòÁ
ÖÖÜÖSÁ
ÜÖÜXÖUÜÁ
ŠVÖÖÖi G
FFi i eeeFi
G

Öö äää" Áá] "a/a" ÁÜÖÖÖÁ
ÖÖÜÖSÁÜÖÜXÖUÜÁ
ŠVÖÖÖi G FFi i eeeFi G
Öö äää" ÜÜÖÖÖÜÖÜÖSÁ
ÜÖÜXÖUÜÁ
ŠVÖÖÖi G FFi i eeeFi GÁ
ŠVÖÖÖi G Ááá"Ááá" öö äá
[MÖÖÖÖi öö äá
["MÖ eehi éi eeeer-
Ü"öä [] ööäö. Ááá"Áá" öö äá -A
öö Äi & (^) c
Š ööäö] öö
Ööä" MÖÖÖÖÖi öhi Á
FFi i GÖÖÖÖÖ

Acompanhe!

DECRETO Nº. 713/2020

De 15 de junho de 2020

Dispõe sobre prorrogação do prazo da quarentena, estabelecida no município de Entre Rios/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando orientação oriunda do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

Considerando que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

Considerando o aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no território do Município de Entre Rios/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o decreto de situação de calamidade pública no Município de Entre Rios/BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, estabelecida no Decreto Municipal nº 669/2020.

Art. 2º. Para o enfrentamento da calamidade pública, fica mantida a quarentena no âmbito do Município de Entre Rios/BA, cujo prazo foi alterado pelo Decreto nº 711/2020, estando compreendido entre 15 de junho de 2020 e 30 de junho de 2020, passível de prorrogações.

Art. 3º. – Este Decreto se aplica, no que couber, às determinações contidas nos decretos municipais que tratam das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 15 de junho de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL